



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14752/2019/CGGM/GM/MCTIC

Brasília, 03 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 277/2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 06/05/19	às 10h00
<i>Natália</i>	702186
Servidor	Ponto
Portador	

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSEC/RI/E/nº 148/19, pelo qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 277/2019, do Deputado Ivan Valente, seguem as respostas aos questionamentos relativos ao Acordo de Salvaguardas Tecnológicas celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América:

1. Quando o acordo será divulgado ao povo brasileiro e ao Congresso Nacional em sua integralidade? Por que um acordo já assinado não foi publicado até a presente data?

RESP: O texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos da América em lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara (AST), assinado em 18/03/2019, encontra-se disponível desde o dia 27/03/2018, em acesso aberto para o público, nos formatos PDF e HTML, no sistema Concórdia do Itamaraty, no seguinte endereço eletrônico:

<https://concordia.itamaraty.gov.br/pesquisa-avancada>

O usuário deve indicar "salvaguardas tecnológicas" no campo Título do Acordo e selecionar "Estados Unidos" no campo Parte do Acordo.

Adicionalmente, o documento pode ser encontrado no sítio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), desde 15/04/2019, no endereço <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/publicacao/arquivos/Entenda-o-AST.pdf>

2. O acordo assinado se configura em um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST)? Se sim, quais os termos destas salvaguardas?

RESP: Sim. Por meio deste acordo de proteção de dados tecnológicos, denominado salvaguardas tecnológicas, os Estados Unidos autorizam o Brasil a realizar lançamentos de foguetes e espaçonaves para fins pacíficos, de quaisquer nacionalidades, contendo componentes americanos

Nesse contexto, o AST estabelece regras relativas às operações de lançamento de veículos e outros objetos espaciais do Centro Espacial de Alcântara (CEA) que possuam componentes norte-americanos, conforme seu Artigo 1º abaixo transcrito:

"Artigo I

"Objetivo

"Este Acordo tem como objetivo evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América e de Espaçonaves dos Estados Unidos da América, da República Federativa do Brasil ou Estrangeiras, por meio de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou de Veículos de Lançamento Estrangeiros que incluam ou transportem qualquer equipamento que tenha sido autorizado para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América."

3. Há alguma cláusula de extraterritorialidade no acordo firmado? O Brasil exercerá plena soberania em toda área da base e do Centro de Lançamento?

RESP: Não há cláusula de extraterritorialidade no AST firmado com os Estados Unidos. Acordos de salvaguardas tecnológicas não tratam de questões de soberania e não estabelecem nenhum tipo de cessão de território, abarcando tão-somente a proteção de tecnologia utilizada em objetos espaciais ou veículos lançadores, como de praxe na área espacial global. Tanto o Brasil quanto os Estados Unidos possuem instrumentos dessa natureza assinados com outros países parceiros, a fim de proteger a propriedade de suas respectivas tecnologias sensíveis. O Centro Espacial de Alcântara continuará a ser controlado pelo governo brasileiro, que seguirá supervisionando todas as suas atividades.

4. Este Ministério possui estudos que indiquem o impacto deste acordo ao programa espacial brasileiro? Se sim, quais são os estudos e qual o impacto?

RESP: Esta pergunta está sendo respondida em conjunto na pergunta 05.

5. Este Ministério possui estudos que indiquem os impactos econômicos e comerciais deste acordo para o Brasil? Se sim, quais são os estudos e quais seriam esses impactos?

RESP: Atualmente o Brasil não pode realizar lançamentos de cargas úteis para o espaço devido à inexistência de acordos que protejam as tecnologias dos países interessados em realizarem tais lançamentos. A consequência imediata da assinatura de ASTs é possibilitar que o Brasil passe a fazer parte do grupo de países com capacidade de realizar lançamentos comercialmente a partir do CEA. No caso dos Estados Unidos, que detém cerca de 80% das patentes relativas à área espacial, o acordo se mostra imprescindível para viabilizar comercialmente o uso de Alcântara.

O AST com os Estados Unidos deverá contribuir significativamente para a transformação do CEA em base de lançamentos competitiva no mercado internacional de lançamentos espaciais, com benefícios para o Programa Espacial Brasileiro (PEB) e para a indústria aeroespacial. Com base em dados do relatório da Space Foundation, "The Space Report 2018", o setor espacial global movimentou, em 2017, cerca de US\$ 383,5 bilhões.

6. O acordo prevê condições especiais para os EUA no que se refere ao uso comercial do Centro de Lançamento em detrimento de outros países? Se sim, quais são essas condições?

RESP: O AST limita-se a estabelecer regras relativas à proteção de tecnologia norte-americana em futuras operações de lançamento de veículos e outros objetos espaciais

do CEA, sem prever condições especiais para os Estados Unidos ou qualquer outro país no que tange ao uso comercial do referido Centro

7. Este Ministério possui estudos sobre os impactos do uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara às comunidades locais, especificamente às comunidades quilombolas do entorno? Se sim, quais são estes estudos e quais os impactos avaliados?

RESP: O impacto será positivo, pois a região do entorno do Centro, onde permanecerão vivendo as comunidades quilombolas, beneficiar-se-á pela ampliação do comércio e da demanda por serviços de toda ordem e demais aspectos do desenvolvimento social.

8. Este Ministério acredita que este acordo respeitou as determinações da Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto nº 505 1/2004, a qual determina consulta livre, de boa-fé e mediante circunstâncias apropriadas aos povos interessados quando medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los (art. 6º)?

RESP: Conforme mencionado anteriormente, o AST limita-se a estabelecer regras relativas à proteção de tecnologia norte-americana em futuras operações de lançamento de veículos e outros objetos espaciais do CEA. Uma vez que se trata de acordo com objeto limitado à proteção de tecnologia, não se pode afirmar que populações locais interessadas serão diretamente afetadas por ele, na forma do Artigo 6.1.a da Convenção 169 da OIT, a saber:

“Artigo 6

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;”

9. Há alguma previsão de destino das eventuais receitas advindas da exploração comercial do Centro de Lançamento de Alcântara? Se sim, quais os possíveis destinos?

RESP: De acordo com as regras vigentes, os recursos serão recolhidos ao Tesouro Nacional e o AST não trata da destinação das eventuais receitas advindas da exploração comercial do Centro de Lançamento de Alcântara.

No entanto, destinações específicas em benefício do Programa Espacial Brasileiro ou das comunidades locais poderão ser acordadas entre o governo federal e as autoridades locais ou ainda ser objeto de legislação própria.

10. Este Ministério possui avaliações do impacto à segurança nacional e regional de eventuais atividades estadunidenses na base de Alcântara? Se sim, quais as conclusões destas avaliações?

RESP: Não há nenhum impacto para a segurança nacional ou regional em decorrência do AST.

11. O acordo firmado prevê quais atividades, civis e/ou militares, serão desenvolvidas pelos Estados Unidos no Centro de Lançamento? Se sim, quais?

RESP: O AST não trata do desenvolvimento de atividades militares, vez que se restringe às atividades civis. Quanto a estas, o AST estabelece uma série de condições para a realização de lançamentos que possuam tecnologia dos EUA embarcada.

12. Quais Ministérios, órgãos e autoridades, empresas ou atores privados, do Brasil e dos Estados Unidos, participaram das reuniões de negociação do acordo? Quando foram iniciadas as tratativas a esse respeito? Onde e quando foram realizadas reuniões sobre o assunto?

RESP: Desde 2017, houve a retomada das negociações, por meio de reuniões em ambos os países e de troca de propostas de textos preliminares, envolvendo representantes do MCTIC, Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores, pela parte brasileira, e do Departamento de Estado dos Estados Unidos, pela parte norte-americana, os quais conduziram um longo e minucioso processo de negociação que resultou na assinatura, em 18/03/2019, do AST.

13. O Governo brasileiro inspecionará os equipamentos e materiais que venham a transitar na base e no Centro de Lançamento? De que forma e em que termos?

RESP: O AST firmado em 18/03/2019 prevê a inspeção, por parte de autoridades brasileiras, de contêineres norte-americanos que transportam equipamentos e materiais destinados ao CEA, a saber:

“Artigo VII

Procedimentos Operacionais

[...]

1.B: Caso assim requisitado pelo Governo da República Federativa do Brasil, quaisquer Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que sejam transportados para ou a partir do território da República Federativa do Brasil e acondicionados em contêineres devidamente lacrados somente deverão ser abertos para inspeção, enquanto estiverem no território da República Federativa do Brasil, por Participantes Norte-Americanos na presença de autoridades devidamente autorizadas da República Federativa do Brasil. As autoridades brasileiras competentes deverão receber do Governo dos Estados Unidos da América ou de um Licenciado Norte-americano declaração por escrito sobre o conteúdo dos referidos contêineres lacrados. Essas atividades não deverão autorizar exame técnico, documentação (através de registro visual ou por outros meios) ou duplicação de qualquer tipo de conteúdo.

1.C: O Governo dos Estados Unidos da América deverá exigir de Licenciados Norte-americanos garantias por escrito de que os contêineres lacrados referidos no parágrafo 1.B deste Artigo não contêm nenhuma carga ou equipamento não relacionado a Atividades de Lançamento.”

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/05/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4153552** e o código CRC **605498D2**.

03/05/2019

SEI/MCTIC - 4153552 - Ofício



Referência: Processo nº 01250.013299/2019-00

SEI nº 4153552